



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER-LEGIS Nº 02, DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da CEPELO sobre a PELO nº 14/2015, que "Altera o § 1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o fim de vedar o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados à educação, no Distrito Federal."

AUTOR: Deputado Reginaldo Veras e outros

RELATOR: Dep. Roosevelt Vilela

I - RELATÓRIO

Chega à esta Comissão Especial para exame e parecer, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 14/2015, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Veras e outros, que altera o § 1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o fim de vedar o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados à educação, no Distrito Federal.

"Art.241.

.....

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção, o contingenciamento, o remanejamento ou qualquer restrição ao emprego das receitas orçamentárias destinadas à manutenção da educação, no Distrito Federal, inclusive as oriundas de transferências constitucionais."

A proposição foi distribuída à CCJ e CEPELO, sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

II - VOTO

Compete à esta Comissão Especial, na forma do disposto no art. 210, do Regimento Interno desta Casa, analisar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica do DF.

Conforme exposto no presente relatório, a referida proposta pretende alterar o § 1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o fim de vedar o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados à educação, no Distrito Federal.

O texto atual no §1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal veda o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos destinados à educação:

"Art. 241. O Poder Público deve aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no

desenvolvimento da educação básica pública, e no mínimo 3% na educação superior pública.

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos no caput."

Os proponentes buscam aumentar a proteção das verbas destinadas à educação, vedando também o contingenciamento e o remanejamento das verbas, além o desvio temporário e retenção atualmente previstos.

"Art.241.

.....

§ 1º São vedados o desvio temporário, a retenção, o contingenciamento, o remanejamento ou qualquer restrição ao emprego das receitas orçamentárias destinadas à manutenção da educação, no Distrito Federal, inclusive as oriundas de transferências constitucionais."

No mérito entendemos que a proposição visa proteger as verbas destinadas à educação, que é um direito fundamental de segunda geração, que por vezes se mostra desrespeitado e cumprido aquém do previsto na norma, visto que a atual redação do dispositivo não veda de maneira expressa o contingenciamento das receitas em questão.

Quanto a importância da educação, a socióloga e pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, Sandra Unbehau, defende que "Perguntar a importância da Educação é como perguntar qual a importância do ar para nós. É pela Educação que aprendemos a nos preparar para vida", frisando ainda que "sem conhecimento ou acesso a informações, como posso saber que tenho direito à saúde e bem-estar, ao meio ambiente sadio, a condições adequadas de trabalho, a ser tratada com dignidade?"

É sabido que a educação auxilia o combate à pobreza, o crescimento da economia do país, a promoção da saúde, a diminuição da violência, o acesso aos direitos, a proteção do meio ambiente, o fortalecimento da democracia e da cidadania e tantos outros, não havendo, portanto, dúvidas quanto a sua importância para qualquer nação.

Buscar mecanismos que resguardam o estado investir o mínimo garantido em lei na educação é dar a devida importância à educação e aos seus incontestáveis benefícios aos cidadãos e ao desenvolvimento de qualquer nação.

Diante de todo o exposto, e considerando a importância e a relevância da matéria manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO da PELO 14/2015**, no âmbito desta Comissão Especial.

Sala das Comissões, em

Deputado ROOSEVELT VILELA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0056198** Código CRC: **958979F3**.

05/03/2020

SEI/CLDF - 0056198 - Parecer-LEGIS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@d.df.gov.br

00001-00006740/2020-83

0056198v12